ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera a redação do art. 90
da Lei Orgânica do Município, que
dispõe sobre a alienação de bens mu-
nicipais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atri-
buições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 90 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 90 - A alienação de bens municipais, subordinada à existên-
cia de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida
de avaliação, autorização legislativa e licitação.

§ 1º - É dispensada a autorização legislativa na alienação de
bens móveis.

§ 2º - Será dispensada a licitação a que se refere o artigo, nos
seguintes casos:

I - Nas doações, observadas as seguintes normas:

a) quando de imóveis, deverão constar obrigatoriamente do contra-
to, se for o caso, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento
e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) quando de móveis e semoventes será permitida se for destinada
a fins de interesse social;

II - nas permutas;

III - na venda de ações, que será admitida exclusivamente em Bolsa
de Valores.

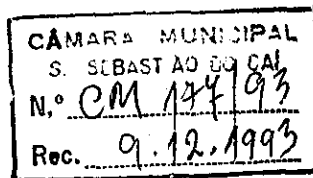
§ 3º - Preferentemente à venda, à doação e ao aforamento de seus
bens imóveis, o Município outorgará concessão de direito real de uso
dos mesmos, observado o disposto no "caput" deste artigo. A licitação
por este exigida poderá ser dispensada por lei, quando o uso se desti-
nar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou
quando houver relevante interesse público, devidamente justificado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

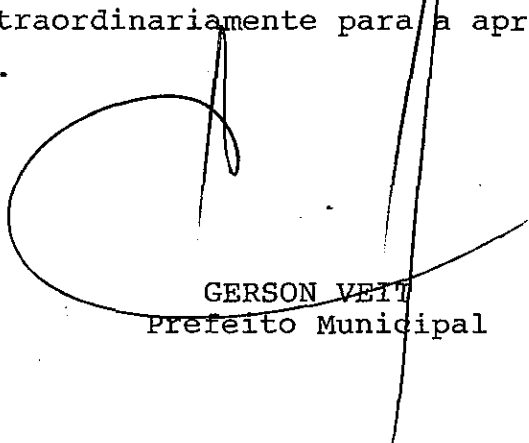


Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei procura adaptar a Lei Orgânica do Município, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as licitações na administração pública, com relação a alienação de bens móveis e equipamentos inservíveis para o Município. Pelo presente é dispensada a autorização legislativa para a alienação destes objetos, procurando desta forma tornar mais rápido o processo para o leilão.

É intenção do Executivo no início do ano realizar outro leilão em que serão vendidos a quem fizer o melhor preço, vários equipamentos que não tem serventia alguma para o Município. Estas alienações coincidirão com o período de recesso desta Câmara e não teria sentido convocá-la extraordinariamente para a apreciação de um projeto de lei desta natureza.


GERSON VEIT
Prefeito Municipal